

Proc. 18 405-44

(CJT-334/45)

1945

GPF/GPF

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Antonowitch interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. região que, confirmando a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, autorizou a firma "Bopp, Sassen, Ritter & Cia. Ltda" a dispensá-lo de seus quadros:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente deixou de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1945.

a) Oscar Sarsiva

Presidente

a) Ozéas Kotta

Relator ad-hoc

a) Derval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em

18/5/45.